



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____ (Do Sr. Ricardo Silva)

Altera-se o disposto do inciso III, do artigo 10, da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, para constar a seguinte redação:

“Art. 10.

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, e a justificativa da impossibilidade de providenciar a contratação necessária sem a dispensa de licitação, sob pena de a demora na realização do procedimento tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

A redação original da Medida Provisória em apreço tem o objetivo de reestabelecer regras mais flexíveis para as compras de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, voltados ao combate da pandemia de Covid-19, sendo que maior parte das medidas já constava nas leis 13.979/20 e 14.065/20, mas perderam vigência no final do ano de 2020.

Entretanto, apesar da importância das regras previstas nesta Medida Provisória, a transparência para controle público e dos órgãos de fiscalização dos atos decorrentes desta norma deve demonstrar impossibilidade de providenciar a contratação necessária sem a dispensa de licitação, sob pena de a demora na realização do procedimento tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa.

Tal emenda, portanto, visa evitar situações que não justifiquem a dispensa de licitação, ainda que em estado de calamidade, o que é suficiente para a caracterização de ato de improbidade administrativa.



CD/21729.30532-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

A disponibilização da justificativa permite com que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas dos órgãos que compõem a gestão pública, fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.

Deputado RICARDO SILVA



CD/21729.30532-00